



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 15 de abril de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	164/24
Recebido em:	15/04/24 às 16:25
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para construção de um Memorial em homenagem às vítimas fatais do ataque ocorrido no Colégio Estadual Professora Helena Kolody, no Município de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade obter autorização para construção de um Memorial em homenagem às vítimas fatais do ataque ocorrido no Colégio Estadual Professora Helena Kolody, no Município de Cambé.

Segundo consta do art. 2º, , do projeto, “o Memorial tem como objetivo, entre outros: I guardar a memória dos alunos Luan Augusto da Silva e Karoline Verri Alves; II prestar homenagem às vítimas fatais pelo ataque ocorrido em 19/06/2023, no Colégio Estadual Professora Helena Kolody; III oferecer aos familiares, amigos e todos que sofreram por empatia a esta tragédia de conhecimento nacional, um local de luto, acolhimento, reflexão, lembrança e fortalecimento da fé.

A exposição de motivos relembra e justifica o memorial em decorrência do trágico ataque à Escola Helena kolody.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O projeto em questão, como já citado, busca a autorização do Legislativo para a construção de memorial em razão do trágico ataque à Escola Helena Kolody, que acabou com a vida de dois jovens. Todos os familiares, amigos, pessoas que conviveram e se sensibilizaram, enfim, todos merecem nosso respeito.

O memorial em questão, servirá não apenas para deixar viva a memória destes jovens, mas também como um lugar de reflexão, de renovação e fortalecimento da fé, o que encontra guarida inclusive de aspecto constitucional (art. 5º, VI, da Constituição Federal).

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

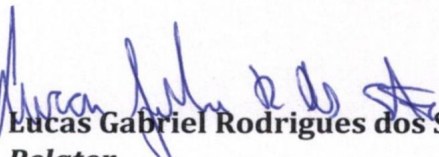
*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

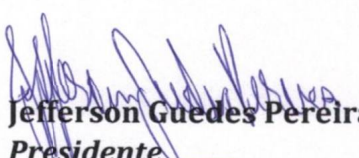
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que busca a autorização do Legislativo para a construção de memorial em razão do trágico ataque à Escola Helena Kolody.

Assim, tendo em vista o mérito da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

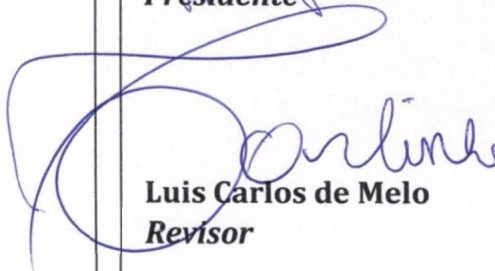
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 Favorável

☐ Desfavorável